



Câmara Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 250

O Presidente da Câmara Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam perdoados os débitos que têm para com a Fazenda Municipal, relativos a Impostos Prediais e Taxas, bem como Dívida Ativa de qualquer exercício, os proprietários de casas, as quais foram parcial ou totalmente destruídas pelas enchentes do dia 14 último, nesta cidade.

ART. 2º - Ficam isentos do pagamento de alvará de licença, e do pagamento de impostos e taxas para construir ou reconstruir suas casas, todos aqueles proprietários enquadrados no ARTº 1º desta Lei.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Gameleira, 27 de maio de 1961.

Epitácio Arruda Sobrinho
Presidente

a) Epitácio Arruda Sobrinho.